

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de atendimento médico-hospitalar contínuo e ininterrupto (24 horas por dia e 7 dias por semana) à população do município de Lajeado, em casos de urgência e emergência, com estrutura adequada e equipe médica especializada, por meio do Setor de Emergência nas especialidades de traumatologia, psiquiatria, anestesiologia, pediatria, ginecologia e obstetrícia, cirurgia geral, radiologia (não intervencionista), clínica médica, endoscopia digestiva alta e cirurgia reparadora de mão.

ITEM	Qtde e Unidade de Medida	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	Fixo Mensal	Atendimento médico-hospitalar presencial, em regime de urgência e emergência, aos munícipes de Lajeado, com funcionamento ininterrupto, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, incluindo fins de semana e feriados, nas especialidades de traumatologia, psiquiatria, anestesiologia, pediatria, cirurgia geral, radiologia (não intervencionista) e clínica médica.
2	Fixo Mensal	Atendimento médico-hospitalar presencial, em regime de urgência e emergência, aos munícipes de Lajeado, com funcionamento ininterrupto, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, incluindo fins de semana e feriados, na especialidade ginecologia e obstetrícia.
3	Fixo Mensal	Atendimento médico-hospitalar em regime sobreaviso, voltado para situações de urgência e emergência, aos munícipes de Lajeado, na especialidade de endoscopia (procedimento de retirada de corpo estranho).
4	Fixo Mensal	Atendimento de médico hospitalista, para seguimento do tratamento dos pacientes internados, munícipes de Lajeado, a partir de atendimentos de urgência e emergência.
5	Fixo Mensal	Atendimento presencial de médico especialista em Pediatria nas unidades de internação e sala de parto, para munícipes de Lajeado.

6	180 un Mensal	Complementação de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) das internações cirúrgicas ou clínicas de munícipes de Lajeado, nas especialidades mencionadas neste contrato, em regime de urgência e emergência, relacionadas exclusivamente ao objeto contratual. Ficam excluídos desta regra os procedimentos de colecistectomia.
7	04 un Mensal	Pagamento referente a procedimentos de Urologia, sem uso de Laser, para munícipes de Lajeado.
8	01 un Mensal	Pagamento referente a procedimentos de Urologia, com uso de Laser, para munícipes de Lajeado.
9	05 un Mensal	Pagamento de consulta médica pós-cirúrgica na especialidade de Urologia, para munícipes de Lajeado.
10	02 un Mensal	Pagamento de procedimentos de Bucomaxilofacial, por AIH autorizada, para munícipes de Lajeado.
11	02 un Mensal	Pagamento de consulta médica pós-cirúrgica na especialidade de Bucomaxilofacial, para munícipes de Lajeado.
12	01 un Mensal	Pagamento referente a utilização do medicamento Actilyse, para munícipes de Lajeado, em casos de doenças não cobertas pela habilitação da especialidade de Neurologia e Cardiologia, sendo que o hospital deverá apresentar a Nota Fiscal contendo nome do paciente e do medicamento utilizado, para fins de comprovar pagamento. Pacientes vítimas de AVC (acidente vascular cerebral) estão cobertos pela habilitação da Portaria GM/MS nº 3.634 de 29/04/2024.
13	Mensal	Pagamento de OPME (Órtese, Prótese e Material Especial), ou o uso de medicamento, materiais, nutrição especial e quando não coberto pelo SUS ou incompatível com o procedimento e desde que necessário para a qualidade do atendimento do paciente, a complementação da AIH será negociada entre o município de Lajeado e a contratada, de modo individualizado, conforme o caso concreto, limitando-se o valor da complementação ao valor máximo unitário de R\$ 2.497,88 (dois mil e quatrocentos e noventa e sete reais com oitenta e oito centavos), e a R\$ 6.914,33 (seis mil e novecentos e quatorze reais com trinta e três centavos), mensais, sendo que a contratada deverá apresentar a Nota

		Fiscal contendo o nome do paciente e do medicamento ou da OPME (Órtese, Prótese e Material Especial), utilizada para fins de comprovar o pagamento.
14	100 un Mensal	Pagamento de consulta na especialidade de traumatologia, para munícipes de Lajeado, realizada 30 dias após o atendimento na urgência/emergência, conforme demanda, previamente autorizada pelo município. Obs.: nas consultas de traumatologia não haverá a cobrança de consultas de retorno, no prazo menor de 30 dias do último atendimento.
15	20 un Mensal	Pagamento referente a consultas, em caráter de chamado, com especialistas nas áreas de Urologia, Cirurgia Bucomaxilofacial e Otorrinolaringologia, destinadas aos munícipes de Lajeado, quando caracterizadas como atendimentos de urgência ou emergência.
16	20 un Mensal	Complementação de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), para realização de Cirurgias de Colecistectomia, para munícipes de Lajeado.
17	20 un Mensal	Pagamento de consulta médica pós-cirúrgica na especialidade de Cirurgia Geral/Cirurgias de Colecistectomia, para munícipes de Lajeado.
18	01 un Mensal	Pagamento de procedimento de Otorrinolaringologia (Drenagem de Abscesso, Fibronasolaringoscopia ou Fratura Nasal) no setor de Emergência, para munícipes de Lajeado.
19	Cirurgia Reparadora de Mão A especialidade de Cirurgia Reparadora de Mão será disponibilizada pela CONTRATADA conforme a disponibilidade de profissional habilitado. Os procedimentos serão realizados conforme demanda de urgência sendo o teto para execução o valor total de R\$ 15.000,00.	
19.1	un	Procedimentos na especialidade de cirurgia reparadora de mão sem uso de material especial, para munícipes de Lajeado, quando caracterizadas como atendimentos de urgência ou emergência.
19.2	un	Procedimentos na especialidade de cirurgia reparadora com uso de material especial, como COLA TISSEL / COLA DE FIBRINA ESTÃO

		PREVISTOS 2/4 ML + FIO NYLON MONO 10.0/ 9.0 / 8.0, para munícipes de Lajeado, quando caracterizadas como atendimentos de urgência ou emergência.
19.3	un	Pagamento referente a consultas, em caráter de chamado na especialidade cirurgia reparadora de mão, para munícipes de Lajeado, quando caracterizadas como atendimentos de urgência ou emergência.

* Os itens 6 a 19 acima poderão ser utilizados no mês subsequente, e assim sucessivamente, desde que seja respeitado o limite anual dos repasses previstos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1 Os serviços contratados enquadram-se como serviços comuns de saúde, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação é indispensável para garantir atendimento médico-hospitalar contínuo e ininterrupto à população do Município de Lajeado, nas situações de urgência e emergência, bem como para a realização de cirurgias, consultas e demais procedimentos previstos no Sistema Único de Saúde (SUS).

4.2 A ausência desses serviços compromete o direito fundamental à saúde (art. 196 da Constituição Federal), podendo gerar risco à vida e à integridade física dos pacientes, além de sobrecarregar outros serviços regionais.

4.3 Considerando que no Município de Lajeado existe apenas uma instituição hospitalar com capacidade técnica, estrutura física e equipe médica habilitada para

atender integralmente às demandas descritas, resta configurada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.4 A contratação assegura eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos essenciais, atendendo ao interesse público e às diretrizes legais do SUS, bem como às orientações contidas no Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 Elaboração de processo licitatório visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços mencionados no item 1.1 e conforme as especificidades e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente detalhadas neste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A licitante será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o fornecimento do objeto, bem como quaisquer responsabilidades de vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado para esta finalidade, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

6.2 A licitante deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente certame com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento, conforme normas de segurança do trabalho. Todo pessoal deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.

6.3 Devem ser prestados todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS e suas reclamações devem ser atendidas prontamente, mantendo à disposição contato telefônico atualizado do preposto da empresa, em horário comercial.

6.4 O Hospital contratado deverá estar localizado no município de Lajeado, ter alvará de funcionamento e registro nos órgãos competentes, dispor de equipe médica e técnica especializada em regime de plantão 24h, oferecer instalações adequadas para os atendimentos previstos, cumprir protocolos clínicos e diretrizes do SUS e emitir relatórios de atendimento mensais à contratante.

6.5 Durante a vigência do contrato, deverão ser mantidas as obrigações assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas pelo presente certame.

6.6 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os itens abaixo:

a) Os serviços contratados estão referidos à população do município de Lajeado, conforme encaminhamentos e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

b) Os atendimentos previstos neste instrumento serão acessados pelos usuários, mediante encaminhamento realizado pelos profissionais médicos das Unidades Básicas de Saúde (UBS), da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) por meio de contato prévio com o Núcleo Interno de Regulação (NIR), ou pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) regulado pela Central de Regulação do Estado do Rio Grande do Sul. Exceções se aplicam apenas aos casos classificados como emergências, com risco iminente de morte, nos quais o acesso poderá ocorrer de forma direta e imediata.

6.7 Toda prescrição de medicação e realização de procedimentos encaminhados às Unidades de Saúde deverão cumprir as normativas da SESA.

6.8 Havendo necessidade de remoção de paciente, o MUNICÍPIO auxiliará participando com veículo Ambulância, Motorista e Técnico de Enfermagem.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A contratação de atendimento médico-hospitalar deverá ser contínua e ininterrupto (24 horas por dia e 7 dias por semana) à população do município de Lajeado, em casos de urgência e emergência, com estrutura adequada e equipe médica especializada, por meio do Setor de Emergência nas especialidades de traumatologia, psiquiatria, anestesiologia, pediatria, ginecologia e obstetrícia, cirurgia geral, radiologia (não intervencionista), clínica médica, endoscopia digestiva alta e cirurgia reparadora de mão.

7.2 Será adotado o conceito de urgência e emergência constante na Resolução nº 1.451, de 10 de março de 1995 (DOU 17.03.95), do Conselho Federal de Medicina, que assim dispõe:

a) Urgência: Define-se por urgência a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

b) Emergência: Define-se por emergência a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

8. DO LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão executados nas dependências do Hospital Bruno Born - SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO, Rua Benjamin Constant, 881, bairro Centro, Lajeado - RS.

8.2 Os serviços deverão ser iniciados de forma imediata, a partir da assinatura do Contrato e serão executados 24 horas por dia, 7 dias por semana, conforme a demanda de emergências dos itens listados na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, conforme abaixo:

I - Assistencial:

a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos necessários para o atendimento caracterizado como de urgência ou emergência;

b) O atendimento deverá contar com equipe multiprofissional, quando indicado.

II – Assistência técnico-profissional e hospitalar:

a) Para o atendimento caracterizado como de urgência ou emergência, todos os recursos habilitados pelo SUS;

b) Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

c) Utilização de salas de cirurgias e de materiais e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

d) Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

e) Serviços de enfermagem;

f) Serviços gerais;

g) Fornecimento de roupa hospitalar, inclusive ao paciente;

h) Alimentação com observância das dietas prescritas;

i) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico-SADT.

10.2 Sobre os serviços, além das obrigações já descritas no presente instrumento, também constitui obrigação do CONTRATADO:

- a)** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- b)** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c)** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d)** Justificar ao CONTRATANTE e ao paciente, ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- e)** Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia das Certidões ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- f)** capacitar ao menos três vezes no ano os profissionais do PS, nos aspectos de acolhimento e humanização aos usuários;
- g)** criação de protocolo de fluxo de referência e contrarreferência.

10.3 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso. De igual modo, essa responsabilidade se aplica ao CONTRATANTE, por ato ou omissão praticado pelos seus servidores, empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o direito de regresso ao CONTRATADO, bem como:

- a)** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos componentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.
- b)** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14, da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).



10.4 Após contato das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA) com o Núcleo Interno de Regulação (NIR), o tempo de resposta deverá ser em até 30 (trinta) minutos.

10.5 Aceite e Avaliação de Pacientes: a Contratada compromete-se a receber e realizar a avaliação clínica inicial dos pacientes encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA), mediante solicitação formalizada ao Núcleo Interno de Regulação (NIR), no prazo máximo de 06 (seis) horas a contar do recebimento da solicitação. Em casos de risco iminente de vida o aceite deve ser imediato.

10.5.1 Excetuam-se os casos excepcionais, nos quais a Contratada deverá comunicar formalmente, de forma justificada e tempestiva, à Secretaria Municipal de Saúde, a situação de superlotação do hospital, devendo essa comunicação ocorrer previamente à eventual recusa no recebimento do paciente.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(X) Não.

() Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados:

12. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

12.1 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 A fiscalização e acompanhamento do contrato ficará a cargo de **Marcos Naher**, e-mail: sesa.bpa@lajeado.rs.gov.br, fone **51 3982 1120** que, anotando em registro próprio ocorrências relacionadas com a execução, poderá determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos eventualmente observados.

13.1.1 O Gestor do contrato será **Leise Fernanda Sehn Rocha**, e-mail: sesa.plena@lajeado.rs.gov.br, fone **51 3982 1339**.

13.2 Havendo necessidade, o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

14.1 O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.2 A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.3 O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

14.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

16. DAS PENALIDADES

16.1 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;.
- e)** a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

16.5 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

16.6 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

16.7 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c)** executar o objeto deste certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** desatender às determinações da fiscalização;
- e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g)** ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

16.8 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

16.9 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

16.10 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

16.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

16.12 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

16.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

16.14 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da

garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16.14.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

16.15 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento dos valores fixos mensais (itens 1 ao 5 descritos no objeto) serão realizados mensalmente, até o 5º dia útil do mês da competência da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

17.2 O pagamento dos valores variáveis mensais (itens 6 ao 19 descritos no objeto) serão realizados após a entrega dos relatórios detalhados dos serviços e atendimentos realizados aos pacientes residentes em Lajeado.

17.2.1 Os relatórios deverão ser entregues para a Secretaria de Saúde, sendo que o pagamento ocorrerá até o 15º dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de depósito bancário na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

17.3 A liberação dos recursos somente ocorrerá mediante a apresentação das certidões negativas de débito do FGTS e Previdenciária (Certidão Conjunta).

17.4 No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

17.5 Sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO, o não pagamento no prazo ajustado, autoriza o CONTRATADO a suspender, com comunicação prévia e formal ao CONTRATANTE, a prestação dos serviços descritos até a regularização do pagamento.

17.6 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

17.7 Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

17.8 Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS.

18. DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 Para fins de comprovação dos serviços realizados e pagos através dos itens 17.1 e 17.2 deste Termo de Referência a CONTRATADA deverá apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias após o pagamento da competência, junto ao Serviço de Auditoria e Regulação da SESA, mediante relação dos atendimentos, conforme abaixo:

- a) nome e endereço do paciente;
- b) exames, procedimentos e cirurgias realizados;
- c) número de atendimentos realizados no Setor de Emergência;

18.2 A execução dos serviços descritos neste contrato será avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

18.3 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

19. DO REAJUSTE

19.1 Conforme previsto no Contrato.

20. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a)** Não produziu os resultados acordados;
- b)** Deixou de fornecer os objetos contratados;
- c)** Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega dos serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.2 A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1 Considerando a natureza do objeto a ser contratado, a contratação será na forma de Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 74, da Lei 14.133/21.

22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a)** Identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b)** A proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c)** O prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

d) Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

e) Assinatura do responsável legal da empresa.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço de até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

22.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

22.3 O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

22.4 A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo.

b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

23.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA

23.1.1 É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual:

a) Comprovação através de Certidão do Registro da Empresa em Conselho Federal de Medicina (CFM);

b) Comprovação através de Certidão do Registro da Empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS);

c) Comprovação através de Certidão do Registro do Responsável Técnico em Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS);

d) Comprovação através de Certidão do Registro do Responsável Técnico em Conselho Regional de Enfermagem, Farmácia e Radiologia;

e) Apresentar documentação comprobatória do cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), bem como dos profissionais que atuarão na unidade, acompanhada dos respectivos registros de suas especialidades, conforme descritas no objeto.

f) Alvará de Funcionamento.

23.2 VISITA TÉCNICA

(x) Não () Sim () Opcional () Obrigatória.

Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

23.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(x) Não () Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

23.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

Descrever: _____

23.5 AMOSTRA

(x) Não () Sim

Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra:

23.6. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

23.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

d) As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

23.8 REGULARIDADE FISCAL

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União



administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

23.9 REGULARIDADE TRABALHISTA

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

23.10 DECLARAÇÕES

k) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

l) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa;

m) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

n) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

23.11 A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa às penalidades previstas no item 17.

23.12 Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis

23.13 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

23.13.1 Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

23.14 Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

23.15 Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhadas do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade. Ressalta-se que cópias apresentadas em papel térmico de FAX não serão aceitas, nem tampouco autenticação de cópias pela via autenticada.

23.15.1. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

23.16 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
1	Atendimento médico-hospitalar presencial, em regime de urgência e emergência, aos munícipes de Lajeado, com funcionamento ininterrupto, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, incluindo fins de semana e	Mensal	Valor fixo mensal	R\$ 478.760,19

	feriados, nas especialidades de traumatologia, psiquiatria, anestesiologia, pediatria, cirurgia geral, radiologia (não intervencionista) e clínica médica.			
2	Atendimento médico-hospitalar presencial, em regime de urgência e emergência, aos munícipes de Lajeado, com funcionamento ininterrupto, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, incluindo fins de semana e feriados, na especialidade ginecologia e obstetrícia.	Mensal	Valor fixo mensal	R\$ 72.799,30
3	Atendimento médico-hospitalar em regime sobreaviso, voltado para situações de urgência e emergência, aos munícipes de Lajeado, na especialidade de endoscopia (procedimento de retirada de corpo estranho).	Mensal	Valor fixo mensal	R\$ 18.040,24
4	Atendimento de médico hospitalista, para seguimento do tratamento dos pacientes internados, munícipes de Lajeado, a partir de atendimentos de urgência e emergência.	Mensal	Valor fixo mensal	R\$ 54.000,00
5	Atendimento presencial de médico especialista em Pediatria nas unidades de internação e sala de parto, para munícipes de Lajeado.	Mensal	Valor fixo mensal	R\$ 67.160,00
6	Complementação de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) das internações cirúrgicas ou clínicas de munícipes de Lajeado, nas especialidades mencionadas neste contrato, em regime de urgência e emergência, relacionadas exclusivamente ao objeto contratual. Ficam excluídos desta regra os procedimentos de colecistectomia.	180 un Mensal	Valor Unitário R\$1.596,66	R\$ 287.398,80

7	Pagamento referente a procedimentos de Urologia, sem uso de Laser, para munícipes de Lajeado.	04 un Mensal	Valor Unitário R\$ 2.081,56	R\$ 8.326,24
8	Pagamento referente a procedimentos de Urologia, com uso de Laser, para munícipes de Lajeado.	01 un Mensal	Valor Unitário R\$ 5.023,51	R\$ 5.023,51
9	Pagamento de consulta médica pós-cirúrgica na especialidade de Urologia, para munícipes de Lajeado.	05 un Mensal	Valor Unitário R\$ 185,00	R\$ 925,00
10	Pagamento de procedimentos de Bucomaxilofacial, por AIH autorizada, para munícipes de Lajeado.	02 un Mensal	Valor Unitário R\$ 2.081,56	R\$ 4.163,12
11	Pagamento de consulta médica pós-cirúrgica na especialidade de Bucomaxilofacial, para munícipes de Lajeado.	02 un Mensal	Valor Unitário R\$ 185,00	R\$ 370,00
12	Pagamento referente a utilização do medicamento Actilyse, para munícipes de Lajeado, em casos de doenças não cobertas pela habilitação da especialidade de Neurologia e Cardiologia, sendo que o hospital deverá apresentar a Nota Fiscal contendo nome do paciente e do medicamento utilizado, para fins de comprovar pagamento. Pacientes vítimas de AVC (acidente vascular cerebral) estão cobertos pela habilitação da Portaria GM/MS nº 3.634 de 29/04/2024.	01 un Mensal	Valor Unitário R\$ 3.607,93	R\$ 3.607,93
13	Pagamento de OPME (Órtese, Prótese e Material Especial), ou o uso de medicamento, materiais, nutrição especial e quando não coberto pelo SUS ou incompatível com o procedimento e desde	Mensal	Valor variável	R\$ 6.914,33

	que necessário para a qualidade do atendimento do paciente, a complementação da AIH será negociada entre o município de Lajeado e a contratada, de modo individualizado, conforme o caso concreto, limitando-se o valor da complementação ao valor máximo unitário de R\$ 2.497,88 (dois mil e quatrocentos e noventa e sete reais com oitenta e oito centavos), e a R\$ 6.914,33 (seis mil e novecentos e quatorze reais com trinta e três centavos), mensais, sendo que a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal contendo o nome do paciente e do medicamento ou da OPME (Órtese, Prótese e Material Especial), utilizada para fins de comprovar o pagamento.			
14	Pagamento de consulta na especialidade de traumatologia, para munícipes de Lajeado, realizada 30 dias após o atendimento na urgência/emergência, conforme demanda, previamente autorizada pelo município. Obs.: nas consultas de traumatologia não haverá a cobrança de consultas de retorno, no prazo menor de 30 dias do último atendimento.	100 un Mensal	Valor Unitário R\$ 185,00	R\$ 18.500,00
15	Pagamento referente a consultas, em caráter de chamado, com especialistas nas áreas de Urologia, Cirurgia Bucomaxilofacial e Otorrinolaringologia, destinadas aos munícipes de Lajeado, quando caracterizadas como atendimentos de urgência ou emergência.	20 un Mensal	Valor Unitário R\$ 424,00	R\$8.480,00.
16	Complementação de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), para realização de	20 un Mensal	Valor Unitário	R\$ 74.300,00

	Cirurgias de Colectomia, para munícipes de Lajeado.		R\$ 3.715,00	
17	Pagamento de consulta médica pós-cirúrgica na especialidade de Cirurgia Geral/Cirurgias de Colectomia, para munícipes de Lajeado.	20 un Mensal	Valor Unitário R\$ 185,00	R\$ 3.700,00
18	Pagamento de procedimento de Otorrinolaringologia (Drenagem de Abscesso, Fibronasolaringoscopia ou Fratura Nasal) no setor de Emergência, para munícipes de Lajeado.	01 un Mensal	Valor Unitário R\$ 700,00	R\$ 700,00
19	Cirurgia Reparadora de Mão A especialidade de Cirurgia Reparadora de Mão será disponibilizada pela CONTRATADA conforme a disponibilidade de profissional habilitado. Os procedimentos serão realizados conforme demanda de urgência sendo o teto para execução o valor total de R\$ 15.000,00.			
19.1	Procedimentos na especialidade de cirurgia reparadora de mão sem uso de material especial, para munícipes de Lajeado, quando caracterizadas como atendimentos de urgência ou emergência.	un	Valor Unitário R\$ 2.880,00	Valor Total R\$15.000,00
19.2	Procedimentos na especialidade de cirurgia reparadora com uso de material especial, como COLA TISSEL / COLA DE FIBRINA ESTÃO PREVISTOS 2/4 ML + FIO NYLON MONO 10.0/ 9.0 / 8.0, para munícipes de Lajeado, quando caracterizadas como atendimentos de urgência ou emergência.	un	Valor Unitário R\$ 3.978,00	
19.3	Pagamento referente a consultas, em caráter de chamado na especialidade cirurgia reparadora de mão, para munícipes de	un	Valor Unitário R\$ 424,00	

	Lajeado, quando caracterizadas como atendimentos de urgência ou emergência.			
--	---	--	--	--

*Os itens 6 a 19 acima poderão ser utilizados no mês subsequente, e assim sucessivamente, desde que seja respeitado o limite anual dos repasses previstos.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho 14.01.10.302.0015.2208 - Manutenção Hospitalar

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Destinação 1002000 - ASPS (121166, 249281)

Rubrica Item 3.3.90.39.50.00.00.00 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITAL, ODONTOL. E LABORATORIAIS

Lajeado, 18 de agosto de 2025.

Giovanna Caribé Athayde Linhares
Secretária da Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0MQM.5TXU.MDSK.BG8G

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)



Assinado eletronicamente por GIOVANNA CARIBE ATHAYDE LINHARES,
Secretário(a) da Saúde, em 01/09/2025 16:33:46 pela Portaria 33475

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
0MQM.5TXU.MDSK.BG8G